



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

**PORTARIA N.º 135/2023**

**DE 17 DE JULHO DE 2023**

**CONCEDE FÉRIAS  
REGULAMENTARES AOS  
SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO: a conclusão do respectivo período aquisitivo e o requerimento da servidora abaixo relacionado;**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor municipal abaixo relacionado, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

<b>Nome do Servidor(a)</b>	<b>Período aquisitivo</b>	<b>Período de gozo de férias</b>
Marcialana Mantai Pagel	2022/2023	16/07/2023 A 15/08/2023
Solange Lobato Da Silva Nascimento	2021/2022	18/07/2023 A 17/08/2023
Paulo Silva Santos	2022/2023	18/07/2023 A 17/08/2023
Orlando Marcelino Da Silva	2022/2023	01/07/2023 A 30/07/2023

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 17 de Julho de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

  
**MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**  
**PREFEITO**

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N° 001/2023**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO A CONTRATADA** prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: **Zeladora, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal n° 702, de 24 de Janeiro de 2022, que autoriza a contratação de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO**

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40H/S, sendo desta, a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal de Educação Desporto lazer cultura e Turismo**.

**Parágrafo único:** O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal de Educação Desporto lazer cultura e Turismo, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será no período de **04/07/2023 a 04/07/2024**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL**

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R\$ 1.340,90 (Um mil trezentos e quarenta reais e noventa centavos) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

É lícito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

O Contratado terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

#### **CARGO: Zeladora**

\* Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Horário: 40 horas semanais;

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Instrução: Alfabetizado
- Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

O CONTRATADO vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social-INSS, para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :**

O valor do contrato será empenhado na dotação da respectiva secretaria de lotação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 04 de Julho de 2023.

#### **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

Prefeito/Contratante

**Marcia Soares dos Santos**

CPF N° 040.650.321-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F. n°

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F. n°

#### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 135/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023**

#### **PORTARIA N.º 135/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023**

**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO: a conclusão do respectivo período aquisitivo e o requerimento da servidora abaixo relacionado;**

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares ao servidor municipal abaixo relacionado, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
Marcialana Mantai Pagel	2022/2023	16/07/2023 A 15/08/2023
Solange Lobato Da Silva Nascimento	2021/2022	18/07/2023 A 17/08/2023



Paulo Silva Santos	2022/2023	18/07/2023 A 17/08/2023
Orlando Marcelino Da Silva	2022/2023	01/07/2023 A 30/07/2023

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, su-

plementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 17 de Julho de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**RETIFICAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

**RETIFICAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**, Prefeito do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL** para supervisionar e acompanhar a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela Portaria Nº 118/2023 mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **RETIFICAÇÃO DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme segue:, resultante de todas os títulos que ele apresentar.

**ONDE SE LIA**

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
1	142	PAMELA ELY CHAVONI	INDEFERIDO	CONFORME RECURSO DA CANDIDATA SE MANTEM A NOTA JÁ APLICADA ANTERIORMENTE, CONTAGEM DE 1,5 DE CURSOS E SEMINÁRIOS, FORMAÇÃO CONTINUADA, MAIS 2 PONTOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA. OS TÍTULOS DE GRADUAÇÃO NÃO FAZEM PARTE DA TABELA DE TÍTULOS CONFORME EDITAL, Curso de Graduação na área do cargo pretendido (somente para os cargos de nível fundamental e médio)
2	91	SANDRA REGINA BORDIM	DEFERIDO	APÓS REANALIZE DOS TÍTULOS SERA ADICIONADO 2 PONTOS DE CURSOS SEMINÁRIOS, PALESTRAS E FORMAÇÃO CONTINUADA, SE MANTENDO AS NOTAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA, NOTA DE 21 PONTOS NO TOTAL
3	89	ROZANGELA RODRIGUES DANIEL	DEFERIDO PARCIALMENTE	APÓS REANALIZE DOS TÍTULOS VAI SER APLICADO 6 PONTOS COMO EXPERIÊNCIA NA ÁREA, SE MANTENDO A NOTA DE PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS E SEMINÁRIOS. OS TÍTULOS DE GRADUAÇÃO NÃO FAZEM PARTE DA TABELA DE TÍTULOS CONFORME EDITAL, Curso de Graduação na área do cargo pretendido (somente para os cargos de nível fundamental e médio)
4	119	DANIELI SILVA DE SOUZA	INDEFERIDO	OS TÍTULOS DE GRADUAÇÃO NÃO FAZEM PARTE DA TABELA DE TÍTULOS CONFORME EDITAL, Curso de Graduação na área do cargo pretendido (somente para os cargos de nível fundamental e médio)
5	120	ROSANGELA PAZ	DEFERIDO	APÓS REANALIZE DOS TÍTULOS VAI SER ADICIONADO 2 PONTOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA COMPROVADA, MANTENDO AS NOTAS DE CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS E FORMAÇÃO CONTINUADA, COM A CANDIDATA FICANDO COM A NOTA DE 8,5 PONTOS.
6	88	EDINALVA ROSA DE FRANÇA	DEFERIDO PARCIALMENTE	SERA ADICIONADO 1,0 PONTO APÓS REANALIZE DOS TÍTULOS EM ESPECÍFICO CURSOS SEMINÁRIO, PALESTRAS E FORMAÇÃO CONTINUADA. OS TÍTULOS DE GRADUAÇÃO NÃO FAZEM PARTE DA TABELA DE TÍTULOS CONFORME EDITAL, Curso de Graduação na área do cargo pretendido (somente para os cargos de nível fundamental e médio)
7	133	ISLA GRACIELLE GONCALVES MACHADO	DEFERIDO PARCIALMENTE	OS TÍTULOS DE GRADUAÇÃO NÃO FAZEM PARTE DA TABELA DE TÍTULOS CONFORME EDITAL, Curso de Graduação na área do cargo pretendido (somente para os cargos de nível fundamental e médio) SERA ADICIONADA MAIS 1,5 APOS REANALISE DOS CERTIFICADOS, FICANDO A NOTA DA CANDIDATA EM 6,5 PONTOS
8	143	YASMIN CARDOZO RIBEIRO	INDEFERIDO	OS TÍTULOS DE NÍVEL MÉDIO SÓ É APLICADO PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL CONFORME TABELA DE TÍTULOS, FICANDO ASSIM INDEFERIDO O RECURSO DA CANDIDATA (Ensino Médio (somente para os cargos de nível fundamental)
9	69	LAUZANI LODI PICETTI	INDEFERIDO	OS TÍTULOS DE GRADUAÇÃO NÃO FAZEM PARTE DA TABELA DE TÍTULOS CONFORME EDITAL, Curso de Graduação na área do cargo pretendido (somente para os cargos de nível fundamental e médio) SE MANTENDO A NOTA DA CANDIDATA EM 12 PONTOS

**LEIA - SE**

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
1	142	PAMELA ELY CHAVONI	INDEFERIDO	CONFORME RECURSO DA CANDIDATA SE MANTEM A NOTA JÁ APLICADA ANTERIORMENTE, CONTAGEM DE 1,5 DE CURSOS E SEMINÁRIOS, FORMAÇÃO CONTINUADA, MAIS 2 PONTOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA. OS TÍTULOS DE GRADUAÇÃO NÃO FAZEM PARTE DA TABELA DE TÍTULOS CONFORME EDITAL, Curso de Graduação na área do cargo pretendido (somente para os cargos de nível fundamental e médio)
2	91	SANDRA REGINA BORDIM	DEFERIDO	APÓS REANALIZE DOS TÍTULOS SERA ADICIONADO 2 PONTOS DE CURSOS SEMINÁRIOS, PALESTRAS E FORMAÇÃO CONTINUADA, SE MANTENDO AS NOTAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA, NOTA DE 21 PONTOS NO TOTAL
3	89	ROZANGELA RODRIGUES DANIEL	DEFERIDO PARCIALMENTE	APÓS REANALIZE DOS TÍTULOS VAI SER APLICADO 4 PONTOS COMO EXPERIÊNCIA NA ÁREA, SE MANTENDO A NOTA DE PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS E SEMINÁRIOS. OS TÍTULOS DE GRADUAÇÃO NÃO FAZEM PARTE DA TABELA DE TÍTULOS CONFORME EDITAL, Curso de Graduação na área do cargo pretendido (somente para os cargos de nível fundamental e médio)